

# CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE REDE DE ACESSO (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM)

RIO CABLE SERVIÇOS TELECOM LTDA, Sociedade Empresária Ltda., autorizatária para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), com sede na Cidade Macuco, no Estado do Rio de Janeiro, situada à Praça Professor João Brazil, 17 — Loja 08 — Centro — CEP: 28.545-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.076.970/0001-10, neste ato representado em conformidade com o seu Contrato Social, a seguir denominada simplesmente PRESTADORA e de outro lado, o ASSINANTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE ADESÃOAO SERVIÇO DEREDE DE ACESSO, a seguir denominado simplesmente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

Para efeito deste CONTRATO aplicam-se as seguintes definições:

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

ASSINANTE – Pessoa natural ou jurídica que adere a este CONTRATO.

HABILITAÇÃO – Procedimentos que permitem a ativação do SERVIÇO DEREDE DE ACESSO.

MENSALIDADE – Valor de trato sucessivo mensal pago pelo ASSINANTE à PRESTADORA durante toda a prestação do SERVIÇO DE REDE DE ACESSO, nos termos deste Contrato, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço na velocidade contratada e à uma franquia mensal de bits ou horas de acordo com o PLANO DE SERVIÇO contratado.

OPERAÇÃO ASSISTIDA - Comparecimento de técnico da PRESTADORA ao local de fornecimento do SERVIÇO DE REDE DE ACESSO, para a execução dos serviços.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO – Endereço fornecido pelo cliente para o qual será provido o SERVIÇO DE REDE DE ACESSO.

**PLANO DE SERVIÇO** – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios da sua aplicação.

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT) — Documento que deverá ser disponibilizado e assinado pelo ASSINANTE no caso de solução de reparo, OPERAÇÃO ASSISTIDA, retirada, mudança de endereço e quaisquer serviços realizados no âmbito do ASSINANTE.

ESTAÇÃO – Conjunto de equipamentos de telecomunicações instalados em determinado ponto que permite o acesso dos ASSINANTES à rede da PRESTADORA

PONTO DE TERMINAÇÃO DE REDE (PTR) — Ponto de conexão física da REDE EXTERNA com a REDE INTERNA.



Rio Cable

REDE EXTERNA – Segmento da rede de telecomunicações da PRESTADORA, que se estende do PTR, inclusive, até à ESTAÇÃO que atende ao ASSINANTE.

REDE INTERNA-Segmento da rede de telecomunicações que se inicia nas dependências do imóvel indicado pelo ASSINANTE, para disponibilização do serviço, e se estende até o PTR, exclusive.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) - Trata-se de um serviço de telecomunicações que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

SERVIÇO DE REDE DE ACESSO- Serviço de telecomunicações, prestado sob outorga de SCM, que consiste no provimento ao ASSINANTE de rede de acesso ao Data Center de um Provedor de Serviço de Conexão à Internet (PSCI).

TESTE DE INSTALAÇÃO - Consiste na realização de testes na rede de dados da PRESTADORA, a fim de verificar a existência de condições técnicas favoráveis à prestação do serviço. A verificação é realizada entre o ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO e a ESTAÇÃO.

TABELA DE PREÇOS (TP) – Tabela de Preços da PRESTADORA.

VISITA TÉCNICA - Comparecimento de um técnico, mediante solicitação feita pelo ASSINANTE, para realização de verificação da qualidade da prestação do serviço. Esta visita será cobrada de acordo com a TP.

LOGIN – Identificação do ASSINANTE para autenticação de entrada ao SERVIÇO DE REDE DE ACESSO.

SENHA - Código secreto composto por letras e números que permite a autorização do ASSINANTE para acesso ao SERVIÇO DE REDE DE ACESSO.

- CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO 1.
- O presente CONTRATO tem por objeto a prestação do SERVIÇO DE REDE DE ACESSO. 1.1.
- São requisitos permanentes e indispensáveis para o acesso e fruição do SERVIÇO DE 1.2. REDE DE ACESSO:
  - Resultado positivo do TESTE DE INSTALAÇÃO do serviço;
  - Microcomputador com configuração mínima indicada pela PRESTADORA, porta USB ou slot PCI disponível.
- A prestação do serviço compreende a disponibilização e manutenção dos meios de 1.3. transmissão de dados necessários à prestação do SERVIÇO DE REDE DE ACESSO pela PRESTADORA.
- 1.3.1. Não estão incluídos no disposto no "caput":





a) A instalação, operação e manutenção dos equipamentos e da REDE INTERNA ASSINANTE;

b) A operação e manutenção dos equipamentos previstos na subcláusula 7.8 abaixo.



- O SERVIÇO DE REDE DE ACESSO será prestado ao ASSINANTE mediante a adesão ao presente CONTRATO e a um dos PLANOS DE SERVIÇO da PRESTADORA.
- 2.2. A disponibilização do SERVIÇO DE REDE DE ACESSO é permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, excetuando as paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e ainda eventuais substituições de equipamentos. As interrupções preventivas que possam causar interferência no desempenho do SERVIÇO DE REDE DE ACESSO serão informadas ao ASSINANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
- 2.2.1. As interrupções preventivas mencionadas no item 2.2 supra se darão, em regra, todas as segundas feiras no horário de 00:00 até 06:00 horas.
- 2.2.2. Quando as interrupções descritas no caput causarem comprovada interferência no desempenho, a PRESTADORA concederá ao ASSINANTE desconto na MENSALIDADE à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas, desde que não tenham sido motivadas por casos fortuitos ou de força maior.
- 2.3. O ASSINANTE terá atendimento especializado através de Centro de Atendimento, por meio do número 0800-773-6026 (RAMAL 4826), ou, alternativamente, através de fax, correio eletrônico, ou ainda pela página da empresa na internet. Todos os canais de atendimento ao cliente serão mantidos atualizados.
- 2.4. Caso seja necessária a reconfiguração do microcomputador do ASSINANTE após a HABILITAÇÃO, a PRESTADORA manterá permanentemente em seu sítio web www.riocable.com.br o manual de configuração. Caso o ASSINANTE não consiga completar a instalação, poderá solicitar o serviço de OPERAÇÃO ASSISTIDA que será cobrado conforme a TP vigente.
- 2.5. A **PRESTADORA** em hipótese alguma poderá ser responsabilizada por qualquer defeito e/ou problema que possa ocorrer em qualquer software e/ou hardware de propriedade do **ASSINANTE**.
- 2.6. É facultado ao ASSINANTE o acesso a outros serviços vinculados ao SERVIÇO DE REDE DE ACESSO, mediante pagamento adicional dos mesmos e viabilidade técnica para sua INSTALAÇÃO.
- 2.7. O SERVIÇO DE REDE DE ACESSO será considerado habilitado após o TESTE DE INSTALAÇÃO do mesmo, efetuado pela PRESTADORA no ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO.
- Para instalação do SERVIÇO DE REDE DE ACESSO será atribuído pela PRESTADORA, via rede IP, um endereço IP dinâmico.



O DENCIO ÚNICO

DO MUNIC



- A conexão do SERVIÇO DE REDE DE ACESSO com outros telecomunicações, bem como a oferta de quaisquer serviços utilizando o SERVIÇO DE 2.9. REDE DE ACESSO como suporte, deverá ser realizada de acordo com a regulamentação de telecomunicações e respeitando os termos do presente CONTRATO.
- 2.10. É vedada, face à regulamentação emanada da ANATEL, a utilização do SERVIÇO DE REDE DE ACESSO para a oferta de serviço com as características do STFC destinado ao público em geral.
- 2.11. É vedado ao ASSINANTE disponibilizar, através do SERVIÇO DE REDE DE ACESSO, servidores de e-mail (SMTP), FTP (Protocolo de Transferência de Arquivo), rede privativa virtual (VPN - Virtual Private Network), HTTP, Telnet, servidores de rede ponto a ponto e quaisquer outras conexões entrantes.
- 2.12. O SERVIÇO DE REDE DE ACESSO é prestado exclusivamente ao ASSINANTE, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços ou produtos relacionados ao SERVIÇO DE REDE DE ACESSO.
- O descumprimento do item acima sujeitará o ASSINANTE ao desligamento 2.12.1. automático da conexão, sem a necessidade de qualquer aviso prévio ou ressarcimento, além da cobrança de multa estipulada em 10 (dez) vezes o valor mensal do PLANO DE SERVIÇO escolhido pelo ASSINANTE.
- O ASSINANTE poderá efetuar a transferência de titularidade do serviço mediante 2.12.2. comunicação junto ao Centro de Atendimento da PRESTADORA e cumprimento dos procedimentos necessários para efetivação da solicitação.
- CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 3.
- Pela prestação do SERVIÇO DE REDE DE ACESSO, o ASSINANTE pagará à 3.1. PRESTADORA os valores estabelecidos em sua Tabela de Preços (TP), disponível no sítio web www.riocable.com.br, referentes à:
- HABILITAÇÃO: a)

MENSALIDADE: b)

Consumo mensal adicional à franquia, conforme item 3.8; c)

- Eventual realização de OPERAÇÃO ASSISTIDA ou VISITA TÉCNICA. d)
- Extraordinariamente, a título de promoção transitória e por tempo limitado, a 3.2. PRESTADORA poderá conceder ao ASSINANTE, mediante a adesão a ofertas e PLANOS DE SERVIÇO:

a) Franquia de bits ou horas trafegados;

- b) Parcelamento, desconto, postergação do pagamento e ainda isenção do valor referente à HABILITAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA ou VISITA TÉCNICA do SERVIÇO DE REDE DE ACESSO:
- c) Concessão de desconto na MENSALIDADE.



CARTORIO OP PRO



- ODE NO ODE 3.2.1. Os regulamentos das promoções e ofertas a serem efetuadas pela PRESTADORA estabelecerão os respectivos períodos de vigência, as regras para adesão e as carencias políticos estabelecerão os respectivos períodos de vigência, as regras para adesão e as carencias políticos de vigência, as regras para adesão e as carencias políticos de vigências para adesão e as carencias para adesão e as carencias políticos de vigências para adesão e as carencias para adesão e as carencias políticos de vigências para adesão e as carencias políticos de vigências para adesão e as carencias políticos políticos políticos para adesão e as carencias políticos vinculadas aos descontos concedidos, respeitando o prazo mínimo de vigênciaestabelecido neste CONTRATO.
- No caso de promoções em que sejam concedidos descontos ou isenções sobre o 3.2.1.1. tráfego cursado, a PRESTADORA deverá informar aos ASSINANTES, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de interrupção dos referidos descontos ou isenções.
- A cobrança do SERVIÇO DE REDE DE ACESSO será iniciada no prazo de 8 (oito) dias, a 3.3. contar da data de adesão, conforme item 5.1.1.
- A MENSALIDADE, no mês de adesão ao SERVIÇO DE REDE DE ACESSO, será cobrada 3.4. proporcionalmente ao número de dias em que o ASSINANTE usufruir os serviços contratados.
- Os preços decorrentes da prestação do SERVIÇO DE REDE DE ACESSO serão 3.5. reajustados anualmente pelo índice de variação do IGP-DI (FGV), ou índice que venha a substituí-lo, tendo como data base o dia 1º (primeiro) de junho.
- Relativamente às interrupções do SERVIÇO DE REDE DE ACESSO resultantes de causas 3.6. comprovadamente atribuíveis à PRESTADORA, serão concedidos descontos aplicados sobre o valor da MENSALIDADE, recebendo o ASSINANTE um crédito em conta, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

 $Vd = (Vm/1440) \times N$ , sendo:

Vd = Valor do desconto

Vm = Valor da MENSALIDADE

N = Quantidade de unidades de período de 30 minutos de paralisação

1440 = 24horas x 60 minutos = 1440 minutos por dia

- 3.6.1. Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo ASSINANTE à PRESTADORA.
- 3.6.2. Os períodos adicionais de interrupção ainda que frações de 30 minutosserão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.
- O ASSINANTE não terá direito ao desconto sobre a MENSALIDADE caso as interrupções 3.7. ou reduções na qualidade do SERVIÇO DE REDE DE ACESSO decorram de problemas em sua REDE INTERNA, nos seus equipamentos, em casos fortuitos e de força maior ou ainda nas interrupções decorrentes de problemas provocados por terceiros.
- Uma vez esgotada a franquia mensal de bits ou horas relativa ao PLANO DE SERVIÇO 3.8. contratado, o ASSINANTE ficará sujeito a uma cobrança adicional proporcional ao consumo adicional incorrido, de acordo com as regras e valores estabelecidos no PLANO DE SERVIÇO ou na oferta aderida.
- 3.8.1. Quando o procedimento acima descrito for aplicável, o consumo adicional será cobrado de acordo com a TP, disponível no sítio web www.riocable.com.br.





- 4. CLÁUSULA QUARTA DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS E SANÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO
- 4.1. A cobrança do SERVIÇO DE REDE DE ACESSO será feita pela PRESTADORA ou por Empresa Credenciada no TERMO DE CONTRATAÇÃO, através de documento de cobrança com discriminação de valores em separado. O não recebimento do referido documento de cobrança, seja por extravio, perda ou qualquer outro motivo, não servirá de justificativa para o não pagamento do SERVIÇO DE REDE DE ACESSO, devendo o ASSINANTE solicitar a segunda via do documento junto à PRESTADORA.
- 4.2. Os pagamentos poderão ser efetuados através da rede bancária ou de qualquer outro estabelecimento autorizado pela **PRESTADORA**. Não obstante, aqueles efetuados através de cheque ficarão condicionados à regular compensação bancária.
- 4.3. O não pagamento do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** até a data do vencimento ensejará a aplicação das seguintes penalidades ao **ASSINANTE**:
- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária até a data do efetivo pagamento; e
- b) Além dos encargos monetários, o **ASSINANTE** ainda estará sujeito ao bloqueio total do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** após 15 (quinze) dias de inadimplência, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado à compensação do pagamento do(s) valor(es) devido(s) à **PRESTADORA**, incluindo, mas não se limitando ao valor referente à(s) **MENSALIDADE(S)** em atraso, acrescido(s) da multa, atualização monetária e juros de mora, bem como a realização de nova verificação de viabilidade técnica.
- 4.4. O bloqueio do SERVIÇO DE REDE DE ACESSO, conforme previsto no item 4.3, alínea b, acima, será feito mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados da data de adesão ao SERVIÇO DE REDE DE ACESSO, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja expressa manifestação contrária de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.1.1. Será considerada data de adesão aquela em que o ASSINANTE manifestou seu interesse expresso de contratar o SERVIÇO DE REDE DE ACESSO, seja por atendimento telefônico ou contratação pela internet.
- 5.2. Após o cancelamento do SERVIÇO DE REDE DE ACESSO, o ASSINANTE que desejar nova prestação deste serviço deverá firmar novo CONTRATO de Adesão ao SERVIÇO DE REDE DE ACESSO, sujeitando-se às condições técnicas disponíveis à época da solicitação, para o endereço de HABILITAÇÃO indicado, aos eventuais PLANOS DE SERVIÇO e ofertas.





### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



- 6.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo com base nos itens abaixo, independentemente de notificação por escrito, exceto nos casos das letras "b" e "e", cuja notificação deverá ser feita com até 30 (trinta) dias de antecedência:
- a) Impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do SERVIÇO DE REDE DE ACESSO.

 Retirada do SERVIÇO DE REDE DE ACESSO do portfólio de produtos e serviços oferecidos pela PRESTADORA.

c) Determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.

d) Dissolução, insolvência, recuperação judicial ou falência decretada ou requerida pelas partes; e

e) Inadimplência do ASSINANTE.

6.2. A PRESTADORA se reserva o direito de suspender a prestação do serviço imediatamente, caso seja identificada qualquer prática do ASSINANTE nociva à rede de serviços da PRESTADORA, seja ela voluntária ou involuntária.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO ASSINANTE

Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e na regulamentação vigente, constituem-se deveres do **ASSINANTE**:

- 7.1. Manter o LOGIN e a SENHA fornecidos para acesso ao SERVIÇO DE REDE DE ACESSO sob sigilo absoluto e utilizá-los de forma pessoal e intransferível, não podendo em qualquer hipótese serem fornecidos a terceiros ainda que temporariamente, ou utilizá-los em conexões simultâneas.
- 7.2. Manter atualizadas todas as informações cadastrais apresentadas à **PRESTADORA** pelo uso do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.
- 7.3. Realizar a manutenção de sua **REDE INTERNA** e dos equipamentos de sua propriedade, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos, contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários da internet.
- 7.4. É vedado ao ASSINANTE utilizar o SERVIÇO DE REDE DE ACESSO para práticas que desrespeitem a lei, a moral e os bons costumes, tais como instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade; desrespeitar as normas de direito autoral e/ou propriedade intelectual, tentar obter acesso ilegal a banco de dados de terceiros ou da PRESTADORA alterar e/ou copiar arquivos ou ainda obter logins e/ou senhas e dados de terceiros sem prévia autorização; enviar mensagens individuais e coletivas de e-mail (spam mails) de qualquer tipo de conteúdo.





- WANICIPIO DE WACUCO . 7.4.1. Ao detectar qualquer conduta e/ou método considerado inadequado, ilegal, imoral, ofensívo e/ou antiético por parte do ASSINANTE, a PRESTADORA poderá optar entre rescindir o presente CONTRATO, suspender os serviços temporariamente e/ou notificaro, ASSINANTE para que corrija ou regularize a situação.
- Utilizar os meios de transmissão e os equipamentos colocados à disposição do 7.5. ASSINANTE exclusivamente para os fins a que se destinam, no endereço solicitado pelo mesmo, sendo vedada a cessão a terceiros a qualquer título.
- Na hipótese do ASSINANTE solicitar à PRESTADORA uma VISITA TÉCNICA para 7.6. qualquer conserto ou reparo no SERVIÇO DE REDE DE ACESSO por ela fornecido, e desde que as falhas não sejam atribuídas à PRESTADORA, tal solicitação acarretará na cobrança de uma visita, cabendo ao ASSINANTE certificar-se previamente do valor praticado à época junto à PRESTADORA.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO ASSINANTE 8.

Além dos demais direitos previstos neste CONTRATO e na regulamentação vigente, constituem-se direitos do ASSINANTE:

- Receber tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do 8.1. SERVIÇO DE REDE DE ACESSO.
- Cancelar ou interromper o SERVIÇO DE REDE DE ACESSO prestado, a qualquer tempo e 8.2. sem ônus adicional.
- Receber informação adequada sobre as condições de prestação do SERVIÇO DE REDE 8.3. DE ACESSO em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços.
- Ter conhecimento de qualquer alteração nas condições de prestação do SERVIÇO DE 8.4. REDE DE ACESSO que lhe atinja direta ou indiretamente.
- Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do SERVIÇO DE REDE 8.5. DE ACESSO, a partir da purgação da mora ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.
- Encaminhar reclamações ou representações contra a PRESTADORA, junto à ANATEL ou 8.6. aos organismos de defesa do consumidor.
- Receber documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados pela prestação 8.7. do SERVICO DE REDE DE ACESSO.

### CLÁUSULA NONA - MIGRAÇÃO DE PLANOS DE SERVIÇO E OFERTAS 9.

De acordo com a subcláusula 2.1 acima, o ASSINANTE deverá optar pela contratação do 9.1. SERVIÇO DE REDE DE ACESSO mediante a escolha de um PLANO DE SERVIÇO, a ser considerado como parte integrante do CONTRATO.



- 9.2. O ASSINANTE poderá solicitar a alteração do seu PLANO DE SERVIÇO junto à PRESTADORA a qualquer tempo. Neste caso, a PRESTADORA poderá efetuar cobranças relativas aos descontos concedidos em promoções ou ofertas realizadas quando da adesão do ASSINANTE ao serviço, em função do disposto nos respectivos regulamentos e termos de adesão, bem como a de uma taxa administrativa.
- 9.2.1. As migrações de planos solicitadas pelo **ASSINANTE** estarão sujeitas ao estudo de viabilidade técnica.
- 9.3. A exclusivo critério da **PRESTADORA**, o **ASSINANTE** poderá migrar de oferta, desde que respeitados os novos prazos de carência e multa aplicáveis à nova oferta.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES DA PRESTADORA.

Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e na regulamentação vigente, constituem-se deveres da **PRESTADORA**:

- 10.1. Respeitar os termos e condições previstos neste CONTRATO.
- 10.2. Prestar o SERVIÇO DE REDE DE ACESSO dentro dos mais altos padrões de qualidade técnica, no endereço indicado pelo ASSINANTE e desde que haja condições técnicas para instalação do SERVIÇO DE REDE DE ACESSO.
- 10.3. Caso seja possível, a PRESTADORA deverá comunicar ao ASSINANTE, através de correio eletrônico ou aviso veiculado no sítio web www.sitedocliente.com.br, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a suspensão da prestação dos serviços por ocasião de manutenções programadas no sistema, fora do horário descrito no item 2.2.1.
- 10.4. Caso o ASSINANTE solicite mudança de endereço ou localidade, o atendimento estará sujeito à disponibilidade técnica no novo local pretendido mediante o pagamento de uma nova HABILITAÇÃO.
- 10.5. Garantir a privacidade e a segurança dos dados registrados de seus ASSINANTES não sendo os mesmos divulgados para terceiros, em hipótese alguma, salvo por ordem judicial ou autorização por escrito do usuário.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA PRESTADORA.

Além dos demais direitos previstos neste CONTRATO e na regulamentação vigente, constituem-se direitos da **PRESTADORA**:

- 11.1. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam.
- 11.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.
- 11.3. Realizar, a seu exclusivo critério, promoções e ofertas.





11.4. Verificada a ocorrência de falsidade em qualquer declaração ou fraude na documentação prestada pelo ASSINANTE, este ficará sujeito à rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos existentes, bem como a adoção das medidas penais cabíveis pela PRESTADORA.

DE MACUCO ONLY

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As Partes acordam desde já que a contratação ora ajustada poderá ser efetuada mediante solicitação telefônica, quando a **PRESTADORA** informará ao **ASSINANTE** acerca dos termos e condições do CONTRATO, ou no sítio web <a href="www.riocable.com.br">www.riocable.com.br</a>, onde o CONTRATO poderá ser visualizado.
- 12.2. A PRESTADORA poderá migrar o SERVIÇO DE REDE DE ACESSO, em caso de obsolescência, para outra tecnologia, garantindo a qualidade do serviço ora disponibilizado.
- 12.3. É de responsabilidade do **ASSINANTE** a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua **REDE INTERNA**, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.
- 12.4. O presente CONTRATO poderá ser alterado, a qualquer tempo, unilateralmente pela **PRESTADORA**, mediante registro em Cartório.
- 12.5. O presente CONTRATO substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as Partes com relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais.
- 12.6. Este CONTRATO obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de Defesa do Consumidor.
- 12.7. A tolerância ou o não exercício de quaisquer direitos assegurados neste CONTRATO não importará em ato de renúncia ou novação, podendo as Partes exercitá-los a qualquer tempo.
- 12.8. O SERVIÇO DE REDE DE ACESSO é prestado sob a outorga de SCM, sendo a PRESTADORA devidamente autorizada pela ANATEL, através do Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia TERMO PVST/SPV nº 132/2008 ANATEL.
- 12.9. Para fins de informação, seguem os dados de contato da ANATEL:

Endereço eletrônico: www.anatel.gov.br

Endereço eletrônico da biblioteca: http://www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp

End.: SAUS - Quadra 06 - Blocos C, E, F e H - 70.070-940 - Brasília, DF

Central de Atendimento: 1331 (usuários em geral) ou 1332 (portador de necessidades auditivas)

T-1 . (64) 0040 0000



l2.11. O **ASSINANTE**, neste ato, autoriza expressamente a **PRESTADORA** a lhe en∳⊋r correios ofertando serviços e/ou produtos da PRESTADORA e de parcerias com empresas com empr eletrônicos, malas diretas, encartes ou qualquer outro instrumento de compunicação qual a PRESTADORA venha a firmar.

CARTORIO DO

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Cordeiro, RJ, como o único competente CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação ou execução do presente

Macuco, 09 de março de 2015.

Edison V. Bardasson

029.655.497-90

CICO HIO M MACCONCACAMANA AND ACTUAL DE CONTRA DE CONTRA

monute manus

RMIN DYBUM CASCABLUD Mat. on Test.

CAKASAAS7 KSJ https://www3.tjrj.jus.br/sitepub

Bruna Barbosa Cascabulho
Bruna Barbosa Cascabulho
Rescrevente substitute
Nat. 940000017963



## OFÍCIO ÚNICO DE MACUCO - RJ

Notas - RCPJ - RTD - Registro de Imóveis - Protesto - RCPN Travessa Mercedes Monteiro Machado nº 54 Macuco -RJ - Cep: 25.545-000 Tel/Fax. (22) 2554-1125 REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Certifico que o presente documento foi protocolado no dia 13/03/2015 no livro A-1, fls. 033V sob o n°0587. Certifico que ainda o mesmo se encontra registrado no Livro B-6 fls.074/079, termo 0586 desta serventia. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ MACUCO, 13 de Março de 2015. CUSTAS REFERENTE A ESTE ATO: Custas referentes a este ato: R\$ 99.68. Acrescidos de R\$ 13,93 da Lei 3217/02, R\$ 4,98 da Lei 4664/05, R\$ 4,98 da Lei 111/06 R\$ 3,98 (Lei 6281/12), R\$ 1,99 (Lei 6370/12), R\$ 12,24 da Lei 590/02 e 3761/02, um total de R\$ 163,97.

> BRUNA BARBOSA CASCABULH TABELIA SUBSTITUTA

> > Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico **EAND 64605 QVR**

Consulte a validade do selo em

https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

11.417.449/0001-76 CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE MACUCO Travessa Mercedes Monteiro Machado - 54 - Centro CEP 28.545 - 000 MACUCO-RJ